

CONTRATO-PROGRAMA

Entre o **Município de Cabeceiras de Basto**, pessoa coletiva n.º 505 330 334, com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Manuel António Mendes Teixeira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante, e o **Clube Desportivo de Cabeceiras de Basto**, n.º de pessoa coletiva 513 941 703, com sede na Rua Fonte S. João, n.º 7B, 4860 - 148 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Maria Lúcia Rosa Barroso, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como Segundo Outorgante.-----

É celebrado o presente Contrato-Programa que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

1. Constitui objeto do presente Contrato-Programa a atribuição de apoio financeiro e não financeiro, para a execução das ações/atividades do projeto, nomeadamente dinamização do ballet clássico e contemporâneo, da ginástica, do karaté, do voleibol, do basquetebol, a realização da Taça Regional, da Taça Demonstrações e do Sarau solidário, no Município de Cabeceiras de Basto, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente Contrato-Programa.-----

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total estimado de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), que será pago após assinatura do Contrato-Programa.----
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.-----

CLÁUSULA 3.ª

Apoio não financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação, para o desenvolvimento do projeto referido na cláusula anterior, nos termos seguintes:-----
 - a) Cedência gratuita do Pavilhão Desportivo de Refojos, até 562 horas anuais (área desportiva e sala de ginástica) ou outro equipamento, para treinos das diversas modalidades;-



b) Cedência gratuita do Pavilhão Desportivo de Refojos para competições e eventos desportivos.-----

2. O apoio referido nos números anteriores, estimado em 3.440,90€ (três mil quatrocentos e quarenta euros e noventa cêntimos), destina-se exclusivamente para a execução do projeto referido na cláusula anterior. -----

CLÁUSULA 4.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do projeto objeto do presente Contrato-Programa são definidos os seguintes indicadores:-----

1. Indicadores de eficácia: a qualidade do serviço do projeto desenvolvido pelo Clube Desportivo de Cabeceiras de Basto, será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes:-----

a) Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato-Programa acolhendo até 75% das atividades/ações previstas no projeto;-----

b) Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato-Programa acolhendo a totalidade das atividades/ações previstas no projeto;-----

c) Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato-Programa superando o número das atividades/ações previstas no projeto;-----

2. Indicadores de eficiência: a produtividade do projeto será aferida, através dos seguintes indicadores de eficiência:-----

a) Prestação ineficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no Contrato-Programa;-----

b) Prestação eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no Contrato-Programa;-----

c) Prestação muito eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo 5% ao valor previsto no Contrato-Programa.-----

CLÁUSULA 5.ª

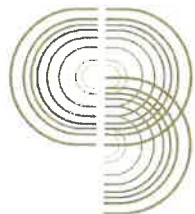
Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:-----

a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Contrato-Programa;-----

b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;--

c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente Contrato-Programa;-----



- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente Contrato-Programa;-----
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;-----
- f) Publicitar a atividade objeto do Contrato-Programa fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;-----
- g) No âmbito do presente Contrato-Programa, o Clube Desportivo de Cabeceiras de Basto fica obrigado a dinamizar o ballet clássico e contemporâneo, a ginástica, o karaté, o voleibol e o basquetebol; e a realizar a Taça Regional, Taça Demonstrações e Sarau solidário.-----
- h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal mediante a disponibilidade do Clube.-----

CLÁUSULA 5-A.ª

Conservação

Durante o período de cedência previsto na Cláusula 3.ª, o Segundo Outorgante obriga-se a zelar pelo bom estado dos espaços/equipamentos não fazendo deles uso imprudente, sendo responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo que ocorra nos mesmos ressalvado o desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização e do decurso do tempo.-----

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

As atividades apoiadas nos termos do presente Contrato-Programa podem ser submetidas a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.-----

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto.-----



CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.-----
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.-----

CLÁUSULA 9.ª

Vigência do Contrato-Programa

O presente Contrato-Programa inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2026, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do programa.-----

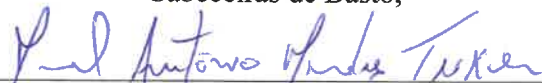
CLÁUSULA 10.ª

Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicável.-----

Cabeceiras de Basto, 11 de Junho 2026.

Pelo **Primeiro Outorgante**,
O Presidente da Câmara Municipal de
Cabeceiras de Basto,


(Manuel António Mendes Teixeira, Eng.)

Pelo **Segundo Outorgante**,
O Presidente da Direção do Clube Desportivo de
Cabeceiras de Basto,


(Maria Lúcia Rosa Barroso)